

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00008/2026

Disponibilização: 01/04/2026 às 17h52m

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 08 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 24 DE MARÇO DE 2026.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno - Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h05min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 07 do dia 17 de março de 2026.**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621634-53.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Francisco Acilino Braga de Castro

Paciente: Francisco Eudes Ferreira Pinheiro

Advogado: Francisco Acilino Braga de Castro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621730-68.2026.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Eduardo Ronald Costa de Lima

Paciente: Francisco Landim Mendes Júnior

Advogado: Eduardo Ronald Costa de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para, DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator".**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621932-45.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Morrinhos**

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Manoel Diogo da Silva

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Morrinhos

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A turma, por unanimidade, não conheceu do writ por se tratar de substitutivo de recurso próprio, e reconheceu a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator".**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622152-43.2026.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Francisco Jorge Gomes de Mesquita

Paciente: Francisco Antônio Gaudêncio Pinto

Advogado: Francisco Jorge Gomes de Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622212-16.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Gildo Alves Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para de denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622303-09.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Larissa Fernandes dos Santos

Paciente: Francisco Cristiano Pereira da Silva

Advogada: Larissa Fernandes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão, DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto do Relator”.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620285-15.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso

Paciente: L. H. R. S.

Advogado: Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620478-30.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: S. F. L.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620497-36.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. J. de B. H.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621140-91.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco**

Impetrante: Rayssa Gomes Mesquita

Impetrante: Teodorico Pereira de Menezes Neto

Paciente: Edilson Barbosa da Luz

Advogada: Rayssa Gomes Mesquita

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621290-72.2026.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes

Paciente: Rayanne Cavalcante Alves

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A turma, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora”.

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621433-61.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Ronald Lima de Sousa Silva

Paciente: Antônia Keilyane Afonso Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A turma, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora”.

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621500-26.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó**

Impetrante: Raí Ricarte Pereira Bezerra

Paciente: José Wanderson Gomes de Melo

Advogado: Raí Ricarte Pereira Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus, para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621695-11.2026.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Luís Eduardo Ferreira Lustosa

Impetrante: Saulo Anderson Santana Pereira

Paciente: Jéferson Breno da Silva Gonçalves

Advogado: Saulo Anderson Santana Pereira

Advogado: Luís Eduardo Ferreira Lustosa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A turma, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621843-22.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Maria Valcielle Rocha do Nascimento

Advogado: Taian Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A turma, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora”.

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621889-11.2026.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Impetrante: Rafael Silva Ripardo

Paciente: João Marcos Melo Rodrigues

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Advogado: Rafael Silva Ripardo

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621931-60.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maria de Fátima Alves Teixeira

Paciente: Antônio Mateus Nobre César

Advogada: Maria de Fátima Alves Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A turma, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622097-92.2026.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Matheus Lourenço Soares

Paciente: Jônata Duarte da Silva

Advogado: Matheus Lourenço Soares

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622201-84.2026.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jhonata Pereira Mendonça

Paciente: R. C. A. R.

Advogado: Jhonata Pereira Mendonça  
Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620085-08.2026.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Wesley Pessoa Barroso

Paciente: José Matheus de Sousa Paulino

Advogado: Wesley Pessoa Barroso

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, nos termos do disposto no artigo 659 do Código de Processo Penal combinado com os artigos 76, inciso XIV, e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que se encontra plenamente evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora”.

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620506-95.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Alan de Carvalho Cisne

Paciente: Antônio Lukia de Moura Dantas

Advogado: Alan de Carvalho Cisne

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620758-98.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá**

Impetrante: Johana Alencar Acosta Romero

Paciente: F. O. M. de S.

Advogada: Johana Alencar Acosta Romero

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, nos termos do disposto no artigo 659 do Código de Processo Penal combinado com os artigos 76, inciso XIV, e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que se encontra plenamente evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora”.

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620776-22.2026.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu**

Impetrante: Jéferson Lima de Matos

Impetrante: Alanne Nayara Fernandes Martins

Paciente: Antônio Devidi Cláudio Santos de Castro

Advogado: Jéferson Lima de Matos

Advogada: Alanne Nayara Fernandes Martins

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ e DENEGOU-LHE A ORDEM, mantendo a segregação cautelar do Paciente , nos termos do voto da Relatora”.

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620794-43.2026.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Ana Rebeca Sousa Jorge Alves

Paciente: Emanuela Mesquita Ferreira Lima

Advogada: Ana Rebeca Sousa Jorge Alves

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621531-46.2026.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Luís Francisco Damasceno Sousa

Paciente: Gerlânio dos Santos Neves

Advogado: Luís Francisco Damasceno Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630076-42.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe**

Impetrante: Bruno Lucena Sales

Paciente: Lucas Silva Torres

Advogado: Bruno Lucena Sales

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente habeas corpus e deixo de conceder a ordem de ofício, mantendo inalterada a prisão cautelar imposta ao paciente Lucas Silva Torres, nos termos do voto da Relatora".

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630267-87.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Tales de Freitas Amâncio

Paciente: José Daniel Rocha Menezes

Advogado: Tales de Freitas Amâncio

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Deisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ e DENEGOU-LHE A ORDEM, mantendo a segregação cautelar do Paciente , nos termos do voto da Relatora".

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630923-44.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Impetrante: Francisco Jayson Gonçalves Lima

Paciente: Aurilene Fideles do Nascimento

Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631463-92.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva

Paciente: F. A. F. de B.

Advogada: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631597-22.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Roberto Machado da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632035-48.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole**

Impetrante: Wesley Oliveira de Sousa

Paciente: Edenildo de Souza

Advogado: Wesley Oliveira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621274-21.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Francisca Joselia Esmeraldo de Oliveira

Paciente: E. dos S. P.

Advogada: Francisca Joselia Esmeraldo de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *habeas corpus*, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator".

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621540-08.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral**

Impetrante: Jhonny Vieira Brito

Paciente: Maria Eduarda Ferreira Simplício

Advogado: Jhonny Vieira Brito

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LA, substituindo a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator".

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621609-40.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Pedro Henrique da Cunha Frota

Paciente: Gabriel Souza da Silva

Advogado: Pedro Henrique da Cunha Frota

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621789-56.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Wagner Rocha Joventino

Paciente: Eliane Albuquerque Dias

Advogado: Wagner Rocha Joventino

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, com recomendação ao Juízo *a quo*, nos termos do voto do Relator".

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621896-03.2026.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Raymundo Nonato da Silva Filho

Paciente: Antônio Davi Bezerra dos Santos

Paciente: José Erivan Rocha

Paciente: José Jardeson de Souza Lemos

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente e DENEGOU, na extensão cognoscível, a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621959-28.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Mauro Júnior Rios

Paciente: Alexandre de Souza Ribeiro

Advogado: Mauro Júnior Rios

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *habeas corpus*, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

**38 - Conflito de Jurisdição Nº 0000098-35.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ocara**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Terceira: Francisca Yara Nascimento da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para a execução da pena o Juiz Suscitado, qual seja, o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo o

acompanhamento e fiscalização deprecados para a Vara Única da Comarca de Ocara/CE, nos termos do voto do Relator”.

**39 - Mandado de Segurança Criminal Nº 620768-45.2026.8.06.0000** - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu.

Impetrante: V. J. C..

Advogado: Valter José Campos (OAB/PB: 28840).

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *mandamus*, em face da perda superveniente de seu objeto, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora”.

**40 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0004951-16.2018.8.06.0082/50000** - Vara Única da Comarca de Cariré

Embargante: Adail Albuquerque Melo

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Embargado: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

**41 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0277994-12.2022.8.06.0001/50000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Leonardo Saraiva da Cunha

Advogado: Gleidson Gomes Silva

Advogado: Francisco Freires Barros

Embargado: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, para acolhê-los, e conferir os efeitos infringentes para corrigir o erro material do acórdão, suprimir a condenação relativa aos delitos descritos art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei n. 12.850/13, e fazer constar nos autos a alteração da condenação e do regime para 6 (seis) anos, 3(três) meses de reclusão, mais o pagamento de multa de 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, a ser cumprido inicialmente em regime semiaberto, referente ao delito de tráfico de entorpecentes (art. 33 da lei 11.343/06), nos termos do voto do Relator”.

**42 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0620927-85.2026.8.06.0000/50000** - Vara Única Criminal de Icó

Embargante: Marcelo Ribeiro Torres

Advogado: Fabrício Moreira da Costa

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento, tão somente para sanar omissão, sem atribuição de efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora”.

**43 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202032-57.2025.8.06.0298/50000** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Francisco Gabriel Silva Gomes

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Embargado: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, nos termos do voto da Relatora”.

**44 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0235978-09.2023.8.06.0001/50000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Éverton Sousa de Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e os REJEITOU, nos termos do voto da Relatora”.

**45 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0208493-73.2024.8.06.0300/50000** - Vara Única Criminal de Maranguape

Embargante: Francisco Ricardo da Silva Sousa

Advogado: João Batista Gomes Mota

Embargado: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

**46 - Apelação Criminal Nº 0050082-52.2020.8.06.0176** - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: E. L. do N..

Defensor dativo: Allysson Carvalho da Silva (OAB/CE: 44325).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**47 - Apelação Criminal Nº 0203498-93.2022.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: Marcos Vynicius de Freitas Laurentino.

Advogado: Élton Gênisson Gomes de Souza Lins (OAB/CE: 47546).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, unicamente para alterar a pena de prestação pecuniária para o patamar de 01 (um) salário mínimo, nos termos do voto do Relator."

**48 - Apelação Criminal Nº 0203542-45.2022.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: F. W. de O..

Advogado: Douglas Rodrigues Freire (OAB/CE: 40751).

Advogado: Rogério de Sousa Cruz (OAB/CE: 35733).

Advogada: Gabrielle Costa Ferreira (OAB/CE: 41663).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença absolutória, nos termos do voto do Relator."

**49 - Apelação Criminal Nº 0204212-17.2023.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Ednir Moura de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**50 - Apelação Criminal Nº 0000104-22.2017.8.06.0044 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.**

Apelante: J. P. L. F..

Advogado: Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho (OAB/CE: 4073).

Advogada: Raimunda Yla Pereira de Araújo (OAB/CE: 4580).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU a apelação criminal e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**51 - Apelação Criminal Nº 0005143-04.2019.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Francisco Mairton Ferreira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas, in totum, as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**52 - Apelação Criminal Nº .2020.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Apelante: Flavenildo Alves de Assis.

Advogado: Francisco Cláudio dos Santos Pereira (OAB/CE: 43185).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**53 - Apelação Criminal Nº 0014575-33.2021.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: Eduardo Alves dos Santos.

Apelante: Francisco Róger Gomes Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de Francisco Roger Gomes e Eduardo Alves dos Santos, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

**54 - Apelação Criminal Nº 0050574-25.2021.8.06.0171 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.**

Apelante: A. de S. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER a apelação criminal e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator."

**55 - Apelação Criminal Nº 0050943-69.2020.8.06.0101** - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: J. dos S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."

**56 - Apelação Criminal Nº 0055571-18.2020.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Carlos Éverton Monteiro Miguel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de Carlos Everton Monteiro Miguel, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além de 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**57 - Apelação Criminal Nº 0153589-74.2017.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Aécio Alves de Freitas Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de Aécio Alves de Freitas Filho, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

**58 - Apelação Criminal Nº 0157534-69.2017.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Henderson Aguiar Passos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso de apelação, para reformar a sentença recorrida e ABSOLVER o apelante Henderson Aguiar Passos, com fundamento no art. 386, inciso III (não constituir o fato infração penal), do Código de Processo Penal, por restar comprovada a ausência de culpa (negligência, imprudência ou imperícia) em sua conduta, nos termos do voto do Relator."

**59 - Apelação Criminal Nº 0200025-36.2024.8.06.0134** - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

Apelante: E. F..

Advogado: José Vilemar Sales de Macedo (OAB/CE: 18773).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**60 - Apelação Criminal Nº 0200595-75.2025.8.06.0299** - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: C. R. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de C. R. B. para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

**61 - Apelação Criminal Nº 0201237-09.2025.8.06.0312** - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Micael Barbosa de Lima Martins.

Advogado: Paulo Janison Borges Mota (OAB/CE: 46681).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO PARCIAL e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, a fim de reduzir a pena imposta na origem para 5 (cinco) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, 15 (quinze) dias de detenção e 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença. Sagrando-se vencedor o presente voto, seja comunicado imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias, haja vista a expedição de guia de recolhimento provisório pelo juízo de primeiro grau, nos termos do art. 1º, p.u., da Resolução nº 113/2010 do CNJ, nos termos do voto do Relator."

**62 - Apelação Criminal Nº 0201372-88.2024.8.06.0301** - Vara Única da Comarca de Farias Brito.

Apelante: V. L. S..

Advogado: José Lair de Sousa Manguieira (OAB/CE: 12467).

Apelada: M. V. S. C..

Advogada: Luana Lís Mineu Costa (OAB/CE: 36676).

Custos Legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação. DE OFÍCIO, afastou o valor mínimo de indenização determinado pelo juiz de 1º grau, tendo em vista a flagrante ilegalidade, por não haver tal requerimento da denúncia, bem como pela inexistência de contraditório em relação a tal item, nos termos do voto do Relator."

**63 - Apelação Criminal Nº 0201507-95.2022.8.06.0293** - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Raimundo Pereira da Costa Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, reconheceu a questão de ordem de ofício, atestando a existência do erro material na fixação da pena, determinando a manutenção da sanção de 1 (um) mês de detenção tal como lançada no acórdão em atenção ao princípio do non reformatio in pejus, nos termos do voto do Relator."

**64 - Apelação Criminal Nº 0203526-25.2023.8.06.0298** - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: D. C. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de Damião Cordeiro de Lima para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória inalterada, nos termos do voto do Relator."

**65 - Apelação Criminal Nº 0205896-46.2024.8.06.0296** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Raphael Oliveira Rodrigues.

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 36841).

Apelado: Ministério Público Estadual. Ministério

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, NEGANDO PROVIMENTO, ao recurso de apelação, nos exatos termos do voto do Relator."

**66 - Apelação Criminal Nº 0206766-03.2024.8.06.0293** - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Ronaldo de Lima Bezerra.

Advogado: Kildary Régis Martins (OAB/CE: 35113).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, com o reconhecimento da figura do tráfico privilegiado, mantida a sentença impugnada nos seus termos, conforme o voto do Relator."

**67 - Apelação Criminal Nº 0212341-58.2025.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Paula de Freitas.

Apelante: Igor Rian da Silva Menezes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo os réus dos crimes pelos quais foram condenados na sentença. Considerando que não foi concedido ao réu Francisco Paula de Freitas o direito de apelar em liberdade, seja expedido e cumprido o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o

em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

**68 - Apelação Criminal Nº 0213297-74.2025.8.06.0001** - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Igor da Silva Araújo.

Advogada: Maria Aliciane Medeiros Cordeiro Gois (OAB/CE: 40557).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, condenando o acusado pelo crime do art. 16, caput, da Lei nº 10.826/2003, determinando de ofício, a remessa dos autos ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer o acordo de não persecução penal ou justificar, de forma motivada, dentre os requisitos do art. 28-A do CPP, que o recorrente não faz jus ao benefício do ANPP, nos termos do voto do Relator."

**69 - Apelação Criminal Nº 0240898-89.2024.8.06.0001** - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jean Barroso de Menezes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator."

**70 - Apelação Criminal Nº 0244777-07.2024.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cairon Sousa da Silva.

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho (OAB/CE: 44491).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reformar a pena aplicada, nos termos do voto do Relator."

**71 - Apelação Criminal Nº 0258787-61.2021.8.06.0001** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Gerliano Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER, o recurso do Ministério Público, para, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o veredito exarado pelos jurados diante das provas colhidas no decorrer da ação penal, nos termos do voto do Relator."

**72 - Apelação Criminal Nº 0263821-12.2024.8.06.0001** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Campos dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

**73 - Apelação Criminal Nº 0282797-67.2024.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Verline Ferreira Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de Verline Ferreira Santos, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

**74 - Apelação Criminal Nº 0286919-26.2024.8.06.0001** - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Samuel dos Santos Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso de Samuel dos Santos Araújo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena do acusado quanto ao delito de tráfico de entorpecentes, e ao realizar a soma da pena com o delito de porte de arma, tornar definitiva a pena de 8 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a serem cumpridos inicialmente em regime fechado, mais 593 dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**75 - Apelação Criminal Nº 0287531-61.2024.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Élton Marçal de Sousa.

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira (OAB/CE: 39632).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**76 - Agravo de Execução Penal Nº 0050882-91.2018.8.06.0001 - Vara Única Criminal de Itapajé.**

Agravante: Filipe Mesquita Davi.

Advogada: Jacilândia de Sousa Santana Gonzaga (OAB/CE: 50827).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a decisão Impugnada, nos termos do voto do Relator."

**77 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003083-78.2010.8.06.0083 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.**

Recorrente: Carlos Alberto da Silva Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito interposto por Carlos Alberto da Silva Pereira, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de pronúncia inalterada, nos termos do voto do Relator."

**78 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051071-67.2020.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Recorrente: Edson Batista Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito interposto por Édson Batista Fernandes, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de pronúncia inalterada, nos termos do voto do Relator."

**79 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200197-36.2025.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Raimundo Alves de Oliveira Neto.

Advogado: Felipe Ribeiro Viana (OAB/CE: 39739).

Advogado: Francisco de Assis Viana (OAB/CE: 14008).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a rejeição da denúncia, nos termos do voto do Relator."

**80 - Apelação Criminal Nº 0001794-37.2019.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Apelante: Jachson Nojosa Lessa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Jachson Nojosa Lessa e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**81 - Apelação Criminal Nº 0007542-06.2019.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Tatyane de Sousa Cruz.

Advogado: José Eloísio Maramaldo Gouveia Filho (OAB/CE: 15301).

Apelante: Francisco Eduardo Furtuna de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Francisco Eduardo Furtuna de Oliveira e lhe deu provimento mediante a declaração de extinção da punibilidade consecutória da prescrição da pretensão punitiva, o que faço com amparo no art. 107, IV, primeira figura, art. 109, III e V, 110, §1º, 115 e 119, todos do Código Penal, e consoante os termos da Súmula 497 do Supremo Tribunal Federal. Outrossim, conheceu do recurso interposto pela ré e deu-lhe parcial provimento, entretanto, por razão diversa da requestada, porquanto promovo o redimensionamento da pena que lhe foi imposta, mediante o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal, cabendo a Tattyane de Sousa Cruz o cumprimento de oito anos, nove meses e dez dias de reclusão em regime inicialmente fechado. Considerando que em seu favor expedido alvará para cumprimento de prisão domiciliar, caberá ao juízo competente para a sua execução, ciente das necessárias informações acerca do cumprimento da medida de exceção, deliberar sobre os benefícios que lhe são próprios, inclusive eventual detração penal, nos termos do voto da Relatora."

**82 - Apelação Criminal Nº 0008582-38.2019.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: J. J. da S..

Advogado: Júlio Mariudedith Saraiva Alves (OAB/CE: 8811).

Advogado: Néelson Gonçalves Macêdo Magalhães (OAB/CE: 16650).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença condenatória em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

**83 - Apelação Criminal Nº 0010172-24.2024.8.06.0161 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.**

Apelante: A. M. P..

Advogado: Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira (OAB/CE: 33797).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso defensivo para dar PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para afastar a valoração negativa da circunstância judicial relativa às consequências do crime, redimensionando a pena do delito previsto no art. 147-B do Código Penal para 8 (oito) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, mantido o valor unitário do dia-multa fixado na sentença. Nos termos do voto da Relatora."

**84 - Apelação Criminal Nº 0014454-83.2017.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Apelante: A. M. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Sendo Relatora: A Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por André Martins de Sousa e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, apenas para fixar o regime inicial aberto para cumprimento da pena privativa de liberdade, nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal, bem como determinar a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a serem oportunamente definidas pelo Juízo da Execução Penal, nos termos do art. 44 do Código Penal, ante o preenchimento dos requisitos legais, nos termos do voto da Relatora."

**85 - Apelação Criminal Nº 0022053-56.2025.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: I. O. da S..

Advogado: Bruno Queiroz Oliveira (OAB/CE: 15101B).

Advogada: Juliana Bastos Aires Fernandes Queiroz (OAB: 25927/CE).

Advogado: Maria Janylle Rodrigues Bezerra (OAB/CE: 48219).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

**86 - Apelação Criminal Nº 0022769-05.2018.8.06.0171 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.**

Apelante: Cicero José Fernandes Sobreira.

Advogado: Aleff David Benevides Cavalcante (OAB/CE: 38366).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

**87 - Apelação Criminal Nº 0041932-98.2015.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Cristofer da Silva Marques.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Cristofer da Silva Marques e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**88 - Apelação Criminal Nº 0084657-83.2007.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Manoel Messias Costa de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e, em consonância com o parecer ministerial, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**89 - Apelação Criminal Nº 0099025-74.2015.8.06.0112** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: R. L. C..

Advogado: Expedito José Inácio Neto (OAB/CE: 38115).

Advogada: Maria de Moraes Louro Inácio (OAB/CE: 44637).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, tão somente para readequar a dosimetria da pena, nos termos do voto da Relatora."

**90 - Apelação Criminal Nº 0140491-85.2018.8.06.0001** - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marta Cristina Moreira Vergílio de Arruda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação interposta e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

**91 - Apelação Criminal Nº 0200046-63.2025.8.06.0041** - Vara Única da Comarca de Aurora.

Apelante: C. B. L..

Advogada: Gilmara de Almeida Tayama (OAB/CE: 40950).

Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB/CE: 44464).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória proferida pelo juízo sentenciante, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

**92 - Apelação Criminal Nº 0200625-74.2024.8.06.0096** - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: Erivaldo Alves Martins.

Advogado: Francisco Nilton Gomes da Silva (OAB/CE: 41565B).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento. De ofício, reformou parcialmente a dosimetria para, afastando a valoração negativa da culpabilidade (bis in idem), fixar a pena definitiva do crime do art. 302 do CTB em 8 (oito) anos e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, mantida a pena de 7 (sete) meses de detenção pelo crime do art. 305 do CTB, resultando na pena total de 8 (oito) anos e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 7 (sete) meses de detenção, nos termos do voto da Relatora."

**93 - Apelação Criminal Nº 0200625-90.2023.8.06.0296** - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: E. N. da S..

Advogada: Isabel Cristina Oliveira (OAB/CE: 32068).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**94 - Apelação Criminal Nº 0200722-75.2023.8.06.0301** - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: Helder Cardoso dos Santos.

Advogado: Sebastião Furtado Alves (OAB/CE: 9909).

Advogado: Fellipe Neves Furtado (OAB/CE: 31835).

Advogado: Higor Neves Furtado (OAB/CE: 39124).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e deu-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena do recorrente para 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção, ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, em regime inicial aberto; e para fixar a suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do voto da Relatora."

**95 - Apelação Criminal Nº 0200977-65.2025.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Luís Carlos Lima dos Santos.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida inalterada, nos termos do voto da Relatora."

**96 - Apelação Criminal Nº 0201779-84.2025.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: W. da C. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para conceder-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

**97 - Apelação Criminal Nº 0201994-67.2024.8.06.0302 - Vara Única Criminal de Icó.**

Apelante: Antônio Nario Cunha de Souza.

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação e, na parte conhecida, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**98 - Apelação Criminal Nº 0202982-91.2024.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Campos Sales.**

Apelante: Fabiana Ferreira da Silva.

Advogado: George Nei Teles da Silva (OAB/CE: 13629).

Advogado: Anderson Ramon Oliveira Duarte (OAB/CE: 46472).

Apelante: Francisco Venâncio da Silva.

Advogado: Anderson Ramon Oliveira Duarte (OAB/CE: 46472).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos e, no mérito: (i) quanto ao recurso defensivo de Fabiana Ferreira da Silva, deu PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar a pena, fixando-a definitivamente em 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de 21 (vinte e um) dias-multa, mantido o regime inicial semiaberto, preservados os demais termos da sentença; (ii) quanto ao recurso defensivo de Francisco Venâncio da Silva, deu PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena, fixando-a definitivamente em 05 (cinco) anos e 09 (nove) meses de reclusão, além de 26 (vinte e seis) dias-multa, mantido o regime inicial fechado, bem como a prisão preventiva, indeferido o pedido de recorrer em liberdade; No mais, manteve-se integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**99 - Apelação Criminal Nº 0203528-73.2024.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: M. F. L. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão incólume, bem como, o regime determinado, nos termos do voto da Relatora."

**100 - Apelação Criminal Nº 0204550-75.2025.8.06.0312 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: J. B. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para conceder-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**101 - Apelação Criminal Nº 0205394-38.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Cariré.**

Apelante: Almir Patrick de Freitas Rodrigues.

Advogada: Raquel Maria Ferreira Paiva (OAB/CE: 37341).

Apelante: Josué Wemerson Muniz Pereira.

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva (OAB/CE: 36025).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença, nos termos do voto da Relatora."

**102 - Apelação Criminal Nº 0206985-82.2025.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Rodrigo Silva dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**103 - Apelação Criminal Nº 0220727-77.2025.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Tabosa de Oliveira Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto pelo réu para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença apelada, nos termos do voto da Relatora."

**104 - Apelação Criminal Nº 0229772-42.2024.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Victor Lima de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou provimento, na parte cognoscível, ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora."

**105 - Apelação Criminal Nº 0270993-05.2024.8.06.0001** - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Francisco Flaviano da Silva e outro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório interposto pelo Ministério Público para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**106 - Apelação Criminal Nº 0271297-04.2024.8.06.0001** - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Tarcílio Freitas Cavalcante.

Advogado: Derikson Stive da Silva Vieira (OAB/CE: 40192).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**107 - Apelação Criminal Nº 0280018-16.2021.8.06.0173** - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Maurício Correa Pinho.

Advogado: José Sílvio Gori Filho (OAB/PR: 31385).

Advogado: Amanda Lopes do Prado (OAB/PR: 106066).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Outrossim, uma vez desclassificada, por ato de ofício, a conduta inicialmente prevista no art. 312 do Código Penal para a prevista em seu 313, reconheceu a nulidade parcial da sentença e determinou que se baixem os autos em diligências para que se oportunize ao Ministério Público analisar a possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo com espeque no art. 89 da Lei 9.099/95, nos termos do voto da Relatora."

**108 - Apelação Criminal Nº 1073734-25.2000.8.06.0001** - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: C. S. da S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Cristiano Santos da Silva e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**109 - Agravo de Execução Penal Nº 8001064-29.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Werberon Pereira Pimenta de Sousa.

Advogada: Alda Bárbara Xavier da Silva (OAB/CE: 55088).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente Agravo em Execução, mantendo a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora."

**110 - Agravo de Execução Penal Nº 8002118-64.2020.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Wesley Barbosa de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto por Wesley Barbosa de Sousa e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza que homologou a falta grave praticada pelo apenado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei de Execução Penal, com todos os seus consectários legais, nos termos do voto da Relatora."

**111 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0028036-36.2025.8.06.0001** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Walisson Sousa Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de pronúncia para que Francisco Walisson Sousa Santos seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri pelos crimes de homicídio qualificado consumado, quatro tentativas de homicídio qualificado e integração em organização criminosa armada, conforme imputado na denúncia, nos termos do voto da Relatora."

**112 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0800042-97.2025.8.06.0001** - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: J. O. S. X..

Recorrido: J. A. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, para REFORMAR a decisão recorrida e DECRETAR as prisões preventivas de José Otaviano Silva Xavier e Jackson Araújo Mota, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, com fundamento na garantia da ordem pública, dada a gravidade concreta do delito, o *modus operandi* empregado, a periculosidade dos recorridos evidenciada pela reiteração delitiva e pelos indícios de integração em organização criminosa, nos termos do voto da Relatora."

**113 - Apelação Criminal Nº 0006785-89.2018.8.06.0038** - Vara Única da Comarca de Araripe.

Apelante: S. P. da S..

Advogado: Antônio Ismael Castro de Moura (OAB/CE: 37359).

Advogado: Luã Alencar Alves Soares (OAB/CE: 30079).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**114 - Apelação Criminal Nº 0010666-62.2024.8.06.0071** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Cícero Wellison da Silva Ferreira.

Advogada: Maria Geanne Barros de Carvalho (OAB/CE: 45146).

Advogado: Wesley Bruno Alves de Sousa (OAB/CE: 50934).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação criminal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**115 - Apelação Criminal Nº 0014017-70.2022.8.06.0117** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Damião de Freitas.

Advogado: Anderson Cardoso Dias de Sousa (OAB/CE: 37396).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença vergastada na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**116 - Apelação Criminal Nº 0200996-92.2023.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.**

Apelante: J. de A. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**117 - Apelação Criminal Nº 0202051-21.2025.8.06.0312 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.**

Apelante: Francisco Rivânio da Silva.

Advogado: Micarton Antônio Pereira Barbosa (OAB/CE: 24328).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de redimensionar a pena do réu para 5 (cinco) anos e 5 (cinco) meses reclusão, além do pagamento de 541 (quinhentos e quarenta e um) dias-multa, em regime inicial fechado, mantendo os demais termos da sentença ora ergastada. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

**118 - Apelação Criminal Nº 0214825-46.2025.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Pablo Ryan de Lavor Viana.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação criminal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**119 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0175190-39.2017.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri.**

Recorrente: Francisco José Gouveia da Silva,

Advogada: Dandara Antunes Barreto (OAB/CE: 31887).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**120 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201282-55.2023.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.**

Recorrente: Tiago Lima Lopes.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**121 - Apelação Criminal Nº 0015012-88.2017.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.**

Apelante: F. J. F. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença Condenatória, nos termos do voto do Relator."

**122 - Apelação Criminal Nº 0050791-10.2020.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.**

Apelante: L. C. N. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença prolatada, nos termos do voto do Relator."

**123 - Apelação Criminal Nº 0200621-29.2025.8.06.0055** - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: D. da S. R..

Advogado: José Salustiano de Moura (OAB/SP: 101795).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**124 - Apelação Criminal Nº 0201483-46.2022.8.06.0300** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: A. S. da S. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, reformando a sentença vergastada para desclassificar o crime do art. 33 da Lei n.º 11.343/2006 para o tipo contido no art. 28 do mesmo Diploma Legal e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem, conforme as normas legais de regência da matéria. Outrossim, cumpram-se as seguintes providências: I) Comunique-se, imediatamente, a presente decisão ao Juízo de Execuções, conforme dispõe o art. 1.º, § único, da Resolução n.º 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça; II) Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos a um dos Juizados Especiais Criminais competentes na comarca de origem (Caucaia), nos termos do voto do Relator."

**125 - Apelação Criminal Nº 0201806-70.2025.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Aurélio Barbosa da Silva.

Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins (OAB/CE: 10657).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**126 - Apelação Criminal Nº 0203815-07.2022.8.06.0293** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Vinícius Isidro da Silva Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**127 - Apelação Criminal Nº 0205988-12.2024.8.06.0300** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Emilson Miguel Coelho.

Advogada: Elaine Maria Mota Araújo (OAB/CE: 53423).

Apelante: Igor Santos Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Kauan Keven Araújo da Silva.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos, para dar-lhes parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**128 - Apelação Criminal Nº 0215343-36.2025.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Vitor Kaua Ribeiro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**129 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0019620-79.2025.8.06.0001** - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: I. Q. S. de A..

Recorrente: C. R. A. M..

Recorrente: F. W. B. dos S..  
Advogada: Tárlita de Castro Monte Oliveira (OAB/CE: 41481).  
Recorrente: F. B. M..  
Advogado: Francisco Carlos das Chagas Ramos (OAB/CE: 5380).  
Recorrente: V. J. A. C..  
Advogado: Carlos Oliveira de Brito (OAB/CE: 14258).  
Recorrente: F. I. M. dos S..  
Advogado: Nillis Nascimento da Silva (OAB/CE: 37895).  
Advogado: Francisco Tiago Sales Ferreira (OAB/CE: 44868).  
Advogado: Cláudio Richard da Silva Ferreira (OAB/CE: 51780).  
Recorrente: F. D. B. da S..  
Advogado: Eymard Bezerra Maia Filho (OAB/CE: 22848).  
Recorrente: M. P. de S..  
Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).  
Recorrente: V. I. B. da S..  
Recorrente: B. F. de A..  
Recorrente: I. F. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

**130 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201103-64.2024.8.06.0296 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Johnny Alves do Nascimento.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

**131 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631655-25.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe**

Impetrante: Osivaldo Márcio César de Sá Leitão  
Paciente: Mateus do Nascimento Farias  
Advogado: Osivaldo Márcio César de Sá Leitão  
Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Osivaldo Márcio César de Sá Leitão, em defesa do paciente Mateus do Nascimento Farias, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos

**132 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621813-84.2026.8.06.0000 - 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Gabriel Machado Brandão  
Paciente: Y. O.

Advogado: Gabriel Machado Brandão

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Mônica Barbosa de Martins Melo, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**133 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0628803-28.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.**

Impetrante: F. K. B. C..

Advogado: Fabiano Silva Távora (OAB/CE: 15800).

Advogada: Joyce Holanda Costa Viana (OAB/CE: 53394).

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Terceiro: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente writ e, nessa extensão, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator".

**134 - Agravo de Execução Penal Nº 8000920-84.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Hítalo Ferreira Rodrigues.

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante (OAB/CE: 39631).

Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB/CE: 41029).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pela Dra. Francisca Tatiane Teixeira Magalhães, em defesa do agravante Hítalo Ferreira Rodrigues, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

**135 - Apelação Criminal Nº 0050677-71.2020.8.06.0040 - Vara Única da Comarca de Assaré.**

Apelante: F. B. L..

Advogado: Vinícius Ramos de Sá Santos (OAB/CE: 41908).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e deu-lhe parcial provimento, apenas para redimensionar a pena do apelante, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Vinícius Ramos de Sá Santos, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

**136 - Apelação Criminal Nº 0186552-04.2018.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Bruno dos Santos Caetano.

Advogada: Sílvia da Silva Nogueira (OAB/CE: 7914).

Apelante: Antônio Yann Alves da Silva.

Advogado: Francisco Freires Barros (OAB 4124/CE).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**137 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631912-50.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: João Muniz Filho

Paciente: Helano Portela Ribeiro

Advogado: João Muniz Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. João Muniz Filho, em defesa do paciente Helano Portela Ribeiro, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

**138 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621726-31.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral**

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva

Paciente: Maria Tatiele Sousa Nascimento Miranda

Advogada: Isabelle Thais Costa Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pela Dra. Isabelle Thais Costa Silva, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

**139 - Apelação Criminal Nº 0026983-54.2024.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jonathan de Sousa Silva.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Apelante: Guilherme Augusto dos Santos Sousa.

Advogado: Francisco Daniel do Nascimento Queiroz (OAB/CE: 43758).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Jader Aldrin Evangelista Marques, em defesa do apelante Jonathan de Sousa Silva,

seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça

**140 - Apelação Criminal Nº 0211860-95.2025.8.06.0001** - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Witamis Marreiro Gadelha.

Advogado: Damião de Oliveira (OAB/CE: 53497).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**Em Tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Damião de Oliveira, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**141- Apelação Criminal Nº 0003217-12.2012.8.06.0059** - Vara Única da Comarca de Caririçu.

Apelante: Cicero Simão Monteiro.

Advogado: Glairton José Lima Júnior (OAB/CE: 36614).

Apelante: Cicero Bruno Cavalcante Soares.

Defensor dativo: José Ribamar Júnior (OAB/CE: 44735).

Apelado: Ministério Público Estadual. Ministério

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE dos recursos e, na parte cognoscível, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantidas in totum as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**Em Tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Glairton José Lima Júnior, em defesa do apelante Cicero Simão Monteiro, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**142 - Apelação Criminal Nº 0210088-97.2025.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Darlan Sousa Araújo.

Advogado: Tiago Aírton Araújo da Silva (OAB/CE: 53656).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, para DESCLASSIFICAR a conduta do apelante FRANCISCO DARLAN SOUSA ARAÚJO do crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para o delito de porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei nº 11.343/06). DETERMINOU a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, para fins de processamento do art. 28 da Lei de Drogas, conforme art. 74, §2º, do CPP, nos termos do voto do Relator."

**143 - Apelação Criminal N 0219967-70.2021.8.06.0001** - Fortaleza/5ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas.

Apelante: Danilo Pinheiro de Moraes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por maioria, votou no sentido de CONHECER do recurso de apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO. DE OFÍCIO, desclassificada a conduta de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para consumo pessoal (art. 28 da Lei nº 11.343/06), nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** A Exma. Sra. Lira Ramos de Oliveira proferiu voto divergente, manifestando-se pelo não reconhecimento da desclassificação da conduta de tráfico de drogas para porte de droga para consumo pessoal.

**144 - Apelação Criminal Nº 0206978-24.2024.8.06.0293** - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Santiago da Silva Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**Total de processos efetivamente julgados: 144 (Cento e Quarenta e Quatro).**

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

**ADIADO:**

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0001131-14.2019.8.06.0127** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima

sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 31 de março de 2026.

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0215460-61.2024.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 31 de março de 2026.

**PEDIDO DE VISTA:**

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0621848-44.2026.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após a Eminente Relatora votou no sentido de conhecer a ordem de Habeas Corpus, para concedê-la. A Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira divergiu do voto da Relatora, no sentido de conhecer da ordem e denegá-la, sob o fundamento de existência de fundamentação idônea na decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. Diante da divergência instaurada, a Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães (Relatora) requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

**PRESENTES:**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h36min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subcrevo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**LARISSA SACRAMENTO MARINHO**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 51444 TJCE**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/167941> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

